



## **Prefeitura Municipal de Trairão**

Gabinete do Prefeito

### **LEI MUNICIPAL Nº 406/2022**

#### **“REGULAMENTA OS HORARIOS DE FUNCIONAMENTOS DE BARES, RESATAURANTES, CASAS NOTURNAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, faz saber que a câmara municipal aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica definido, como horário de funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e Similares, no Município de Trairão/PA, o período compreendido entre 07h00min e 01h30min, de domingo a quinta-feira.

**Art. 2º** Nos dias de sexta-feira e sábado, e vésperas de feriados, o funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo anterior não será em horário fora do compreendido entre 06h00min de um dia e 03h00min da manhã do dia seguinte, observando-se o seguinte:

I – Os eventos a céu aberto, tais como shows, concursos artísticos e eventos religiosos, festas de casamento, formatura e congêneres realizadas em locais privados, fora da área urbanizada, com serviço de segurança adequado, poderão se estender até as 04h30min (quatro horas e trinta minutos) da manhã, devendo obedecer ao dispõe a legislação ambiental e o Código de Postura Municipal;

II – As proibições previstas nesta Lei não se aplicam às datas comemorativas como as festas de final de ano e carnaval, e nem às programações oficiais do município;

III – Também se submetem às normas desta Lei os vendedores ambulantes e informais;

**Art. 3º** Os estabelecimentos definidos nesta lei, que estejam dentro de área urbanizada só terão direito à prorrogação de horário de realização de eventos se apresentarem justificativa e desde que possuam:

I – Licença da Vigilância Sanitária;

II – Licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o isolamento acústico;

III – Acessibilidade para pessoas com deficiência;

IV – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil Municipal.



## **Prefeitura Municipal de Trairão**

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** A infração às disposições desta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência expressa;

II – Multa de 100 (cem) unidades fiscais do município;

III – Multa de 300 (trezentas) unidades fiscais do município;

IV – Lacre e fechamento de todos os acessos, e a suspensão do alvará de funcionamento;

**Art. 5º** Fica vedada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a concessão de novo alvará de funcionamento a estabelecimentos congêneres que pretendam funcionar nos imóveis onde haja ocorrido a suspensão do alvará por infração às normas desta Lei.

**Art. 6º** Os sons de veículos automotores e similares também se submetem às regras previstas nesta Lei, na legislação ambiental e no Código de Postura Municipal;

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 04 de outubro de 2022.**

**VALDINEI JOSÉ FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**